



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2005, de 25 de maio de 2005.**

**Autoriza reconhecimento de débito previdenciário e respectivo parcelamento, e dá outras provisões.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito previdenciário de R\$ 10.521.389,54 (dez milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), montante este consolidado na data de 29 de abril de 2005, mediante atualização monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e já acrescido de juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, de que é credor o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM.

**Parágrafo único.** Do montante acima, a quantia de R\$ 9.430.217,48 (nove milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) decorre da quota de previdência devida pela Municipalidade, nos termos do artigo 111, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, relativa ao exercício financeiro de 2004, e a importância de R\$ 1.091.172,06 (um milhão, noventa e um mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos) decorre da quota de previdência devida pela autarquia municipal Hospital Municipal de Novo Hamburgo, nos termos do artigo 111, inciso II, alínea "a", da citada Lei Municipal nº 154/92, relativa aos exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, outrossim, a parcelar o pagamento do montante acima, mediante a respectiva amortização em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada qual com o valor unitário, respectivamente, de R\$ 66.699,50 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), e de R\$ 7.717,81 (sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

*P.L. nº 066/14/2005*

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

**§ 1º** A cada parcela, no respectivo vencimento, serão acrescidos juros remuneratórios simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 2º** A cada período ânual, aquele valor unitário será monetariamente atualizado com base na variação anual do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, tendo como data-base o mês de abril de 2005.

**§ 3º** Todas as parcelas mensais se vencerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

**§ 4º** A parcela paga com atraso acarretará no acréscimo de juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, verificada entre a data do vencimento previsto e a do respectivo pagamento.

**§ 5º** O Erário municipal poderá antecipar a amortização de parcelas, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

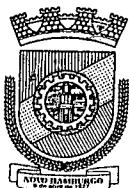
**Art. 3º** Objetivando dar sustentação orçamentária às despesas decorrentes desta Lei, são inseridas as alterações que seguem, na Lei Municipal nº 555/2001, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre o plano plurianual do Município para o período de 2002 a 2005, na Lei Municipal nº 1.183/2004, de 18 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e na Lei Municipal nº 1.226/2004, de 24 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2005.

**§ 1º** Na Lei Municipal nº 555/2001 fica incluído o seguinte Programa:

PROGRAMA	0105 – Amortização e Encargos da Dívida Interna
<b>§ 2º</b>	Na Lei Municipal nº 1.183/2004 ficam incluídas os seguintes Meta e Objetivo:

<b>META</b>	<b>Amortização do Passivo Permanente e Dívida Fundada</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>Pagamento de débito previdenciário relativo ao exercício financeiro de 2004, oriundo da quota de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, e pagamento de débito previdenciário relativo aos exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004, oriundo da quota de responsabilidade do Hospital Municipal de Novo Hamburgo, mediante parcelamento para amortização em até 240 meses</b>

**§ 3º** Na Lei Municipal nº 1.226/2004 fica autorizada a transferência de montante pecuniário, equivalente a 0,25084% (zero vírgula vinte e cinco mil e oitenta e quatro por cento), e estimado em R\$ 446.503,86 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos), da Despesa Global Orçamentária, mediante decreto executivo para cobrir a despesa que correrá pela conta nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

5.1.2.1.7.02.05.01.01 - Contribuição Patronal - Exercício Anterior - Civil Ativo - Recurso Livre - Servidores Executivo/Indireta do Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a partir do exercício de 2005.

**Art. 4º** Por força da presente Lei, é dada nova redação ao artigo 1º e respectivo § 2º, e é revogado o correspondente § 1º, todos da Lei Municipal nº 1.002/2003, de 27 de novembro de 2003, como segue:

"Art. 1º Pela presente Lei, o débito previdenciário e assistencial do Município perante o IPASEM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, vencido no exercício de 2003, bem como o débito decorrente de locativos de imóveis de propriedade da citada Autarquia, vencido no exercício de 2003, ficam amortizados, respectivamente, com efeito liberatório de igual montante da correspondente obrigação contributiva, esta na quantia de R\$ 12.132.957,19 (doze milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e dezenove centavos), e, com efeito liberatório de igual montante da correspondente obrigação locatícia, esta na quantia de R\$ 1.848.170,93 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos), totalizando um montante de R\$ 13.981.128,12 (treze milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos), mediante a transferência de 4.315.163 (quatro milhões, trezentas e quinze mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias e preferenciais da COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA, sociedade anônima de economia mista criada pela Lei Municipal nº 184/89, de 20 de dezembro de 1989, sediada nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Coronel Travassos, nº 287 - Bairro Rondônia, com cadastro no CNPJ sob nº 94.126.661/0001-01, operando-se, tão só com a publicação desta Lei, a respectiva e plena quitação. (NR)

§ 1º revogado

§ 2º Através da formalização, em livro próprio, da transferência à propriedade do IPASEM, de ações do capital social da sociedade anônima de economia mista COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA, pertencentes ao Município, referida Autarquia municipal passará a ser titular e detentora das seguintes ações:

CLASSE DE AÇÕES	NÚMERO DE AÇÕES	AVALIAÇÃO UNITÁRIA	VALOR GLOBAL
Ordinárias nominativas	3.960.025	R\$ 3,24	R\$ 12.830.481,00
Preferenciais nominativas	355.138	R\$ 3,24	R\$ 1.150.647,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.315.163</b>	<b>R\$ 3,24</b>	<b>R\$ 13.981.128,12</b>

(NR)

§ 3º .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

§. 4º .....

**Parágrafo único.** Em decorrência das alterações acima, feitas à Lei Municipal nº 1.002/2003, os atos de transferências de ações da Companhia Municipal de Saneamento - COMUSA, realizados no curso do exercício de 2004, serão revertidos, restabelecendo-se a situação jurídica anterior.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HÉLIO FELTES

Secretário de Administração